

**BRASIL DEVICES®**  
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS:90825072-96

**BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS  
HOSPITALARES EIRELI**  
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B  
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR  
CEP 83 321-020

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E  
EMERGÊNCIA DA MACRO SUDESTE - CISDESTE - MINAS GERAIS**

**REF: PREGÃO ELETRÔNICO 035/2023**

**Brasil Devices Equipamentos Hospitalares**

**LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 34.680.592/0001-51, por intermédio de seu representante Sr. José Felipe Belotto Pelozzo, vem mui respeitosamente, com fulcro no art. 41 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, propor:

## **RECURSO**

em desfavor dos produtos ofertados pelas empresas **GA MEDICAL LTDA ME** pessoa jurídica de direito privado, com cadastro no CNPJ sob n.º 23.121.810/0001-00, **CSMED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com cadastro no CNPJ sob n.º 42.587.791/0001-48 e **MERCANTEX COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com cadastro no CNPJ sob n.º 38.425.512/0001-72, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos



**BRASIL DEVICES®**  
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS:90825072-96

**BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS  
HOSPITALARES EIRELI**  
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B  
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR  
CEP 83 321-020

## I - DA TEMPESTIVIDADE

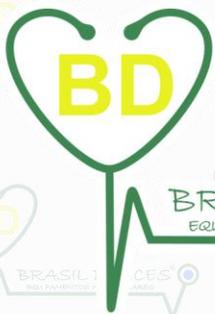
A **Brasil Devices Equipamentos Hospitalares LTDA**, por intermédio de seu sócio o Sr. José Felipe Belotto Pelozzo, manifesta de forma **TEMPESTIVA** o presente Recurso Administrativo, referente **aos itens 97, 98, 192 e 193**, do Pregão Eletrônico 035/2023.

11.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Diante do exposto, manifesta-se que o prazo de apresentação das razões recursais é tempestivo, portanto, pugna-se pelo o recebimento do presente.

## II - DOS FATOS

A **Brasil Devices Equipamentos Hospitalares LTDA**, interpõe o presente Recurso referente **aos itens 97, 98, 192 e 193** do Pregão Eletrônico 035/2023, contra a Decisão proferida pelo Sr. Pregoeiro, nos termos das razões a seguir aduzidas.



BRASIL DEVICES®  
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS:90825072-96

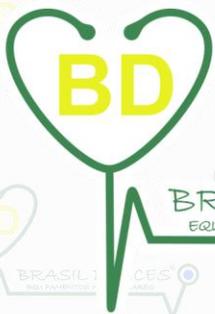
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS  
HOSPITALARES EIRELI  
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B  
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR  
CEP 83 321-020

Trata-se de Licitação Pública na modalidade Pregão Eletrônico, para AQUISIÇÕES DE MATERIAIS HOSPITALARES: **"1.1. O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÕES DE MATERIAIS HOSPITALARES para atender as necessidades do CISDESTE, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e seus anexos."**

A abertura da disputa de preços do Pregão Eletrônico se deu em 05 de setembro de 2023, às 09:10. Após, o pregoeiro declarou vencedora a licitante, **GA MEDICAL LTDA ME**, para os itens 97 e 98, a empresa **MERCANTEX COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, para os itens 192 e 193, nas demais colocações a empresa **CSMED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA**, todas concorrentes dos itens 97, 98, 192 e 193 do presente certame.

Quanto da declaração do licitante vencedor, o sistema automaticamente abriu o prazo editalício para manifestação das intenções recursais, prazo esse cumprido pela ora Recorrente, sob as alegações a seguir expostas.

A empresa **Brasil Devices Equipamentos Hospitalares LTDA**, em diante denominada Recorrente, vem respeitosamente perante ao Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência da Macro Sudeste - CISDESTE, por seu sócio, opor-se à Decisão do Sr. Pregoeiro, face à classificação das empresas **GA MEDICAL LTDA ME**, **CSMED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA** e **MERCANTEX COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, no Pregão 035/2023.



BRASIL DEVICES®  
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS:90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS

HOSPITALARES EIRELI

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B

VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR

CEP 83 321-020

As empresas **GA MEDICAL LTDA ME**, **CSMED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA** e **MERCANTEX COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA** foram classificadas nos itens 97, 98, 192 e 193, ofertando produtos em desacordo com o solicitado, conforme passaremos a demonstrar.

Com base nos fatos narrados, a Recorrente demonstrará técnica e juridicamente que a decisão do Sr. Pregoeiro deverá ser reformada.

### III - DO DIREITO

A Recorrente ao avaliar as propostas das recorridas verificou que os produtos ofertados **nos itens 97, 98, 192 e 193**, não estão de acordo com as especificações técnicas mínimas exigidas no edital conforme passaremos a demonstrar.

Preliminarmente, destaca-se os **itens 97 e 98** - Estetoscópio adulto e Estetoscópio Infantil.

097	6068	<b>ESTETOSCÓPIO ADULTO - ESTETOSCÓPIO ADULTO, TIPO BIAURICULAR, ACESSÓRIOS OLIVAS ANATÔMICAS SILICONE, HASTE AÇO INOX, TUBO TUBO 'Y' PVC, AUSCULTADOR AUSCULTADOR DUPLO AÇO INOX</b>
098	6069	<b>ESTETOSCÓPIO INFANTIL - ESTETOSCÓPIO INFANTIL, TIPO BIAURICULAR, ACESSÓRIOS OLIVAS ANATOMICAS SILICONE, HASTE HASTE AÇO INOX, TUBO TUBO 'Y' PVC, AUSCULTADOR AUSCULTADOR DUPLO AÇO INOX.</b>



BRASIL DEVICES®  
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS:90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS  
HOSPITALARES EIRELI  
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B  
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR  
CEP 83 321-020

As empresas **GA MEDICAL LTDA ME** e **CSMED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA**, ora recorridas, ofertaram marca Vitalgold/Advantive, são a mesma marca pois são do mesmo fabricante, a qual **não possui olivas em silicone e não possui haste e auscultador em aço inoxidável**, marca Vitalgold/Advantive é fabricada **em alumínio e as olivas em plástico PVC**, senão vejamos:

### Estetoscópio Duo sonic infantil com protetor térmico Advantive

Estetoscópio com auscultador Duo Sonic com sensibilidade na captação dos mínimos ruídos, tubo acústico na configuração 'Y', olivas com protetor auricular de formato anatômico para ajuste confortável. **Com auscultador duplo em alumínio**, sino e diafragma com anel de borracha, evitando choque frio no paciente.

*Auscultador fabricado em alumínio e não  
aço inoxidável!*



Disponível nas cores: Preto

### Composição

- O auscultador é confeccionado em zinco e sua membrana é feita de PVC.
- O anel do auscultador é confeccionado em aço inox.
- **As olivas são confeccionadas em plástico PVC.**
- As hastes são confeccionadas em cobre e sua amola é feita em aço inox.
- O tubo Y é confeccionado em tubo de PVC macio.

**Link de consulta:** <https://royaltech.vet.br/wp-content/uploads/2022/11/ESTDUOCARS004-ESTETOSCOPIO-CARDIOLOGICO-DUO-SONIC-ROSA-ADVANTIVE.pdf>



BRASIL DEVICES®  
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS:90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS  
HOSPITALARES EIRELI  
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B  
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR  
CEP 83 321-020

Por fim, destaca-se os **itens 192 e 193** -  
Reservatório adulto e Reservatório Neonatal.

192	5576	<b>RESERVATÓRIO PARA REANIMADOR MANUAL ADULTO - RESERVATÓRIO PARA REANIMADOR MANUAL ADULTO. ADAPTÁVEL À MARCA PROTEC , USADA NO SAMU CISDESTE</b>	UN
193	5577	<b>RESERVATÓRIO PARA REANIMADOR MANUAL NEONATAL. - RESERVATÓRIO PARA REANIMADOR MANUAL NEONATAL. ADAPTÁVEL À MARCA PROTEC , USADA NO SAMU CISDESTE</b>	UN

As empresas **MERCANTEX COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA e GA MEDICAL LTDA ME**, ora recorridas, ofertaram marcas Safti e Romed, as quais **não possuem registro ANVISA próprio e exclusivo do reservatório**, as marcas ofertadas estão utilizando ANVISA do **reanimador** contrariando a legislação vigente, **conforme RDC71**, senão vejamos:

Preliminarmente, o que diz a **RDC71**:

## Seção II

### Regras de Aplicação

Art. 8º A aplicação das regras de classificação rege-se pela finalidade pretendida dos dispositivos médicos, com exceção dos dispositivos para diagnóstico in vitro, que são regidos por regras de classificação específicas.

§ 1º Se o dispositivo em questão se destinar a ser **utilizado em combinação com outro dispositivo** as regras de classificação **são aplicáveis separadamente a cada um deles.**

§ 2º Os acessórios de um dispositivo **devem ser classificados por si mesmos, separadamente do dispositivo com o qual são utilizados.**

← **Reanimador + reservatório**  
← **1 ANVISA para Reanimador**  
← **1 ANVISA para Reservatório**

← **Acessório. (reservatório do reanimador).**

**Link consulta RDC71:**

[http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/5672055/RDC\\_751\\_2022\\_.pdf/37b2d641-82ec-4e64-bb07-4fc871936735](http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/5672055/RDC_751_2022_.pdf/37b2d641-82ec-4e64-bb07-4fc871936735)



BRASIL DEVICES®  
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS:90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS  
HOSPITALARES EIRELI  
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B  
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR  
CEP 83 321-020

Conforme a RDC71, produtos médicos quando usados em conjunto, no caso, **reanimador + reservatório**, as regras de classificação são aplicáveis **separadamente**, ou seja, cada item **deve possuir seu próprio registro ANVISA**, portanto as marcas Safti e Romed, ofertada pelas empresas recorridas não possuem Anvisa separada de Reanimador e reservatório, possuindo apenas ANVISA do reanimador, senão vejamos:

## Consultas

ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

[Consultas](#) / [Produtos para Saúde](#) / [Produtos para Saúde](#)

### Detalhes do Produto

Nome da Empresa	JOÃO MED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS S/A		
CNPJ	78.742.491/0001-33	Autorização	1.02.969-0
Produto	RESSUSCITADOR PULMONAR MANUAL TIPO AMBÚ SAFTI		

### Modelo Produto Médico

RESSUSCITADOR MANUAL ADULTO EM SILICONE SAFTI; RESSUSCITADOR MANUAL PEDIÁTRICO EM SILICONE SAFTI; RESSUSCITADOR MANUAL RECÉM NASCIDO EM SILICONE SAFTI. **Partes para reposição:** Reservatório de Oxigênio 2600 ml com válvula Uso Adulto; Reservatório de Oxigênio 600 ml com válvula Uso pediátrico e neonatal; Máscara de Silicone Tamanho 0 (para recém-nascido pequeno); Máscara de Silicone Tamanho 1 (para recém-nascido grande); Máscara de Silicone Tamanho 2 (para criança pequena); Máscara de Silicone Tamanho 3 (para criança grande); Máscara de Silicone Tamanho 4 (para adulto pequeno); Máscara de Silicone Tamanho 5 (para adulto grande); Máscara de Silicone Tamanho 6 (para adulto obeso); Válvula Adulto, Inteiramente montada, sem válvula pop-off; Válvula Adulto, Inteiramente montada, com válvula pop-off; Válvula Neonatal e Infantil, Inteiramente montada, com válvula pop-off; Válvula Externa; Diafragma de Silicone, grande, para válvula externa; Diafragma de Silicone, pequena, para válvula do paciente; Diafragma da válvula; Extensão. Acessórios: Válvula PEEP 5-20cm H2O, 3mm ID; Adaptador de 22mm para Válvula PEEP

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	<a href="#">RESSUSCITADOR PULMONAR MANUAL TIPO AMBÚ SAFTI.pdf</a>	3817216/21-1 - 27/09/2021 - 03:33

Nome Técnico	Ressuscitador Cardio-Pulmonar
Registro	10296900045
Processo	25351.619428/2010-88
Fabricante Legal	• FABRICANTE: G.S.T. CORPORATION - INDIA
Classificação de Risco	II - MEDIO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE

Exportar para Excel

Exportar para PDF

Voltar

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS:90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS  
HOSPITALARES EIRELI  
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B  
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR  
CEP 83 321-020

BRASIL DEVICES®  
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

Nota-se que na descrição do produto no registro ANVISA colacionado acima, a marca Safti discrimina apenas reanimador, o reservatório consta em modelo do produto como "partes de reposição", justamente o que a RDC71 discrimina como irregular, ou seja, o reservatório deve possuir registro ANVISA próprio, separado do reanimador, portanto, **se aplica a regra da RDC71.**

O mesmo acontece com o registro ANVISA da marca Romed, senão vejamos:

## Consultas

ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

[Consultas](#) / [Produtos para Saúde](#) / [Produtos para Saúde](#)

### Detalhes do Produto

<b>Nome da Empresa</b>	ROMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA		
<b>CNPJ</b>	13.644.713/0001-30	<b>Autorização</b>	8.12.843-9
<b>Produto</b>	Reanimador Manual (Ambu) Romed		

### Modelo Produto Médico

Reanimador em Silicone Adulto com Reservatório Romed Reanimador em Silicone Infantil com Reservatório Romed Reanimador em Silicone Neonatal com Reservatório Romed Reanimador em Silicone Adulto Romed Reanimador em Silicone Infantil Romed Reanimador em Silicone Neonatal Romed Acessórios, **Acessórios e Peças de Reposição: Reservatório 2500 ml Reservatório 1000 ml** Válvula Superior (Com Bico de Pato e Válvula de Alívio de Pressão) em Polissulfona (PSF) ou Policarbonato (PC) Válvula Inferior; em Polissulfona (PSF) ou Policarbonato (PC) Válvula do reservatório em Polissulfona (PSF) ou Policarbonato (PC) Suporte Válvula PEEP (Diverter) para Ambu em Policarbonato Válvula PEEP 0-10 cm H2O em policarbonato Válvula PEEP 5-20 cm H2O em policarbonato Extensão PVC para reanimador 2 metros Máscara Coxim Inflável Silicone Adulto, Infantil ou Adolescente Máscara VNI Silicone 3 com Garra Máscara VNI Silicone 4 com Garra Máscara VNI Silicone 5 com Garra Alça Para Reanimador Em Silicone (Adulto - Infantil - Neonatal) OBS.: As partes, peças e acessórios são de uso exclusivo com o Reanimador Manual Romed.

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	<a href="#">Reanimador Manual.pdf</a>	4340554/21-9 - 03/11/2021 - 11:20

<b>Nome Técnico</b>	Ressuscitador Cardio-Pulmonar
<b>Registro</b>	81284390011
<b>Processo</b>	25351.337605/2016-09
<b>Fabricante Legal</b>	• FABRICANTE: ROMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - BRASIL
<b>Classificação de Risco</b>	II - MEDIO RISCO
<b>Vencimento do Registro</b>	VIGENTE

Exportar para Excel

Exportar para PDF

Voltar



BRASIL DEVICES®  
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS:90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS

HOSPITALARES EIRELI

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B  
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR

CEP 83 321-020

Como rege a RDC71, fica claro que conforme a legislação vigente o dispositivo deve possuir um número próprio de registro ANVISA e o reservatório outro número, no caso tratado no presente instrumento, **dispositivo o reanimador e o acessório o reservatório.**

Assim resta comprovado que os equipamentos ofertados pelas recorridas nos itens 97, 98, 192 e 193 estão em total desconformidade, vez que ofertaram produtos inferiores ao exigido pelo edital, nos itens 192 e 193 especificamente, estão em desacordo com o que rege a legislação vigente, **conforme RDC71.**

Importante destacar, esta Respeitável Comissão tem a oportunidade de ser justa, mas se a decisão não for pela desclassificação das empresas **GA MEDICAL LTDA ME, CSMED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA e MERCANTEX COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA,** estará desestimulando as empresas a cotarem equipamentos de acordo com os parâmetros, a fim de concorrer nos certames com preços mais baixos e conseqüentemente com características inferiores. A administração pública deve agir dentro dos parâmetros editalícios, ou alterar suas exigências quanto ao descritivo (o que não é o caso).

Em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a recorrente requer a desclassificação das empresas **GA MEDICAL LTDA ME, CSMED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA e MERCANTEX COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA** do presente certame, vez que não pode a Administração Pública fixar no edital a forma e o modo de participação e no decorrer do procedimento afastar-se do estabelecido.



**BRASIL DEVICES®**  
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS:90825072-96

**BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS  
HOSPITALARES EIRELI**  
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B  
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR  
CEP 83 321-020

Portanto, os modelos dos equipamentos ofertados pelas empresas **GA MEDICAL LTDA ME, CSMED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA e MERCANTEX COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, não atendem as exigências mínimas do edital, pelos fatos e fundamentos supramencionados.

**IV - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA PARA A  
DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DAS EMPRESAS GA  
MEDICAL LTDA ME, CSMED PRODUTOS MEDICO  
HOSPITALARES LTDA e MERCANTEX COMERCIO E  
REPRESENTACOES DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, DO  
PRESENTE CERTAME**

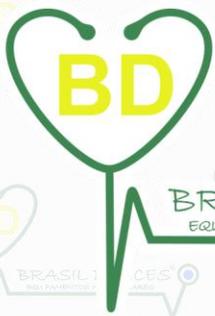
Vê-se, portanto, que a proposta comercial das empresas **GA MEDICAL LTDA ME, CSMED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA e MERCANTEX COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, foram apresentadas em evidente desacordo com as prescrições editalícias. Assim sendo, resta evidente que as propostas das empresas contestadas merecem sofrer obrigatória desclassificação no presente certame face ao claro descumprimento da mesma às exigências do edital norteador desta licitação, sob pena de violação inquestionável aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, sob os quais deve pautar-se todo e qualquer procedimento licitatório.

Vejamos o que prescreve o art. 43 da Lei de 8.666/93,

*in verbis*:

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

...



BRASIL DEVICES®  
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS:90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS  
HOSPITALARES EIRELI  
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B  
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR  
CEP 83 321-020

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;...”

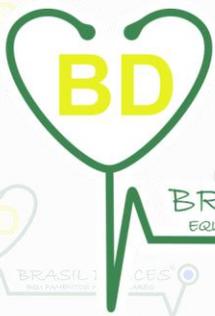
Assim, utilizar-se de outros critérios ou modificar os já existentes implicaria em integral afronta ao imperioso princípio do julgamento objetivo.

Vejamos, então, o que diz o Professor Toshio Mukai, in O novo estatuto jurídico das licitações e contratos administrativos, p. 22.

*“O princípio do julgamento objetivo exige que os critérios de apreciação venham prefixados, de modo objetivo, no instrumento convocatório, de tal modo que a comissão de julgamento reduza ao mínimo possível seu subjetivismo.”*

No mesmo diapasão, vejamos o entendimento de Roberto Ribeiro Bazzili e Sandra Julien Miranda, in Licitação à Luz do Direito Positivo, p.56, ao dissertar sobre o julgamento objetivo nas licitações:

*“Finalmente, para a plena efetivação do princípio em comento o julgamento deve ser realizado com observância dos fatores exclusivamente previstos no ato convocatório. Não basta, pois, a fixação do critério de julgamento; é preciso, ainda, que sejam previstos os fatores que serão considerados no julgamento, ajustados aos fins almejados pela Administração Pública. Na atual Lei 8.666, de 1993, estes não estão elencados, devendo, pois, ser fixados no ato convocatório. Contudo, uma vez*



BRASIL DEVICES®  
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS:90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS  
HOSPITALARES EIRELI  
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B  
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR  
CEP 83 321-020

*estipulados no ato convocatório, o julgamento dar-se-á unicamente de acordo com eles."*

Como visto, o julgamento da proposta não pode dissociar-se, em momento algum, dos critérios objetivos estabelecidos no edital, sob pena de desviar-se do julgamento objetivo.

Ora, o que almeja a empresa Recorrente é que este Ilustríssimo Pregoeiro realize julgamento da proposta em conformidade com os ditames editalícios, ou seja, requer a recorrente que este o Pregoeiro baseie sua decisão de acordo com os preceitos e condições constantes no ato convocatório desta licitação.

É neste tocante que incide precisamente o princípio da vinculação ao edital, o qual deve nortear todo e qualquer procedimento licitatório, conforme preconiza o art. 3º da Lei de Licitações. Os mesmos princípios foram contemplados no art. 5º do Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, que aprovou o regulamento federal para a modalidade de licitação denominada Pregão na forma Eletrônica, como se vê *in verbis*:

"Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade."



BRASIL DEVICES®  
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS:90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS  
HOSPITALARES EIRELI  
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B  
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR  
CEP 83 321-020

Assim, por esses princípios, a Administração Pública (por meio do Pregoeiro e da Comissão de Licitação) e participantes do certame devem pautar as suas ações pelos termos do instrumento convocatório, ou seja, não podem agir, sob pena de violação à legislação vigente, nem além nem aquém do estabelecido no ato convocatório.

Aliás, uma faceta desse princípio encontra-se prevista no art. 41 da Lei de Licitações, ao prever que a Administração não pode deixar de atender às normas e condições do edital, posto achar-se plenamente vinculada ao mesmo. Vejamos:

"Art 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se faça estritamente vinculada"

CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO, em seu festejado Curso de Direito Administrativo, ratifica *in totum* esse posicionamento legal, ao asseverar que:

"O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame ..."<sup>1</sup>.

Nessa linha de raciocínio, admitir que a Administração não se obrigue a cumprir com o que está explicitamente disposto no edital, significa, em outras palavras, desrespeitar ou fulminar claramente com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

<sup>1</sup> MELO. Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 379.



BRASIL DEVICES®  
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS:90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS  
HOSPITALARES EIRELI  
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B  
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR  
CEP 83 321-020

A propósito, qualquer valoração, além do expressamente disposto no edital, importará na maculação ao referenciado princípio do julgamento objetivo, atribuindo-lhe conotação flagrantemente subjetiva.

Assim sendo, conforme a farta demonstração acima delineada, torna-se imperiosa a desclassificação das empresas **GA MEDICAL LTDA ME, CSMED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA e MERCANTEX COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, no presente certame, face a comprovação do não atendimento de suas propostas aos termos do edital, sob pena de violação aos referenciados princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

#### **V - DO ENCAMINHAMENTO A JUNTA DE RECURSOS**

Subsidiariamente, caso a decisão recorrida não seja reformada, remeta o presente Recurso à apreciação da autoridade competente, nos termos do Art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93.

**"Art. 109.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

...

**§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade."**<sup>2</sup>

<sup>2</sup> Lei 8.666/1993.



BRASIL DEVICES®  
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS:90825072-96  
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS  
HOSPITALARES EIRELI  
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B  
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR  
CEP 83 321-020

## VI - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer que esse ilustre Pregoeiro se digne:

a. O recebimento do presente recurso, tendo em vista que o prazo das razões recursais é tempestivo;

b. Não obstante a Recorrente admita a competência e notório saber jurídico do Senhor Pregoeiro bem como da Equipe Técnica, *data venia*, requer-se a **DESCCLASSIFICAÇÃO** das empresas **GA MEDICAL LTDA ME, CSMED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA e MERCANTEX COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, do presente certame tendo em vista as desconformidades apresentadas;

c. Seja dado provimento ao presente Recurso, pela Comissão de Licitação, a fim de promover a **DESCCLASSIFICAÇÃO** das empresas **GA MEDICAL LTDA ME, CSMED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA e MERCANTEX COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, por ser um princípio de justiça;

d. Subsidiariamente, caso a decisão recorrida não seja reformada, remeta o presente Recurso à apreciação da autoridade competente, nos termos do Art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93.

Termos em que, pede deferimento.

Pinhais, 14 de novembro de 2023.